



00/

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 22 /2020 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 10/2020, de autoria da Mesa Diretora, que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura de 2021 a 2024.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura de 2021 a 2024, em obediência ao inciso III, do art. 45-A, da Lei Orgânica do Município de Pariquera-Açu.
2. O inciso I do art. 1º fixa o subsídio do Prefeito em R\$ 13.148,47 (treze mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos); já o inciso II do mesmo artigo fixa o subsídio do Vice-Prefeito: R\$ 5.634,38 (cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).
3. Por fim, consta no art. 3º da proposta que a referida lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.
4. É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

6. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
7. A matéria se insere na competência privativa da Câmara Municipal, consoante dispõe o art. 29, VI, da CF/88.

*“Deus seja louvado”*

*1 de 3*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

8. De acordo com o inciso III do art. 45-A da Lei Orgânica, a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito se dará por meio de lei.

9. **No mérito**, é importante destacar que, com a edição da recente Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que alterou a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19); até 31 de dezembro de 2021 **está vedada a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública**; nos termos do inciso I, do art. 8º do referido diploma legal.

10. Sendo assim, é legalmente obrigatória a manutenção dos valores atuais pagos a título de subsídio para o Prefeito e Vice-Prefeito, por força da alteração legislativa mencionada.

11. No que se refere à técnica legislativa, o projeto obedece aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

12. Por fim, registramos que, para aprovação da presente propositura será necessário o voto da maioria absoluta (cinco votos) dos membros da Câmara Municipal, em um único turno de votação, nos termos do disposto no §2º, do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, legalidade ou juridicidade e boa técnica legislativa, pelo que somos FAVORÁVEIS a sua deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

*"Deus seja louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

009

Sala das Comissões, 01 de julho de 2020.

**ARNALDO LOURENÇO**

Relator

## PELAS CONCLUSÕES:

  
**MILTON TICACA**

Presidente

**RODRIGO MENDES**

Membro